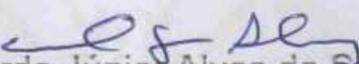




Juntada de Documentos

Junto aos autos, respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugna o, referente ao Edital da Concorr ncia P blica n  2021.02.24.1, apresentados no periodo de 26/03/2021   31/03/2021.

HORIZONTE/CE, 31 de mar o de 2021.


Eduardo J nior Alves da Silva
Presidente da CPL



Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>



Resposta ao questionamento referente a CP nº 2021.02.24.1

2 mensagens

Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>
Para: prismaenge2015@hotmail.com

30 de março de 2021 14:59

Boa tarde,

Segue Parecer Técnico de Engenharia referente ao questionamento protocolado em 26/03/2021

A disposição,

Eduardo Júnior
Presidente CPL

Favor confirmar o recebimento

Resposta de Questionamento.pdf
1392K

Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>
Para: prismaenge2015@hotmail.com

30 de março de 2021 16:16

Boa Tarde,

Na Concorrência Pública nº 2021.02.24.1 em relação ao item 2.1.1 do edital , comunicamos que não será necessário o CRC, ocorreu no edital uma tecnia.

Mesmo assim segue Decreto para solicitar CRC (anexo).

Eduardo Júnior
CPL

[Texto das mensagens adicionado automaticamente]

2 anexos

Resposta de Questionamento.pdf
1392K

Decreto -relação para CRC.pdf
374K



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA
RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

1- SUMÁRIO EXECUTIVO

Resposta de questionamento da empresa PRISMA ENGENHARIA LTDA – ME, datado de 26 de março de 2021, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.**

A empresa PRISMA ENGENHARIA LTDA – ME alega que os serviços de *Call Center*/Atendimento telefônico gratuito (0800) não estão contemplados em planilha orçamentária do Projeto Básico.

2- ANÁLISE E RESPOSTA

Os serviços de *Call Center*/Atendimento telefônico gratuito (0800) estão contemplados no item 2.1 da planilha orçamentária - **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO, CALL CENTER COM 0800 COM ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, EM IMÓVEL COM ÁREA TOTAL MÍNIMA DE 150,0M2, COM ESCRITÓRIO, ALMOXARIFADO E GARAGEM PARA OS VEÍCULOS OPERACIONAIS (grifo nosso).**

A mão de obra e a infraestrutura física referente a este serviço estão inseridos na respectiva composição unitária de preços do item 2.1, conforme mostrado na Figura 01 adiante (Fls 476 e 477 do certame).

ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO



Figura 01 – Detalhes de mão de obra e infraestrutura física referentes aos serviços de Call Center/Atendimento telefônico gratuito (0800), contemplados no item 2.1 da planilha orçamentária da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1.

DEMONSTRATIVO DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CUSTO MENSAL					
2.1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO, CALL CENTER COM 0800 COM ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, EM IMÓVEL COM ÁREA TOTAL MÍNIMA DE 150,0M2, COM ESCRITÓRIO, ALMOXARIFADO E GARAGEM PARA OS VEÍCULOS OPERACIONAIS.				
2.1.a - MÃO DE OBRA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADE DE HORAS/MÊS OU DE MESES	VALOR UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO TOTAL MENSAL (SEM BDI) (R\$)
91677/SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)	1	32	R\$ 76,75	R\$ 2.456,00
101400/SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (MENSALISTA)	1	1	R\$ 3.941,45	R\$ 3.941,45
100309/SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)	1	20	R\$ 19,97	R\$ 399,40
63566/SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (MENSALISTA)	1	1	R\$ 1.924,06	R\$ 1.924,06
101480/SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (MENSALISTA)	1	1	R\$ 2.645,82	R\$ 2.645,82
SUBTOTAL ITEM 2.1.a - MÃO DE OBRA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA (MENSAL):					R\$ 11.366,73
OBSERVAÇÕES:					
1) O ENGENHEIRO ELETRICISTA E O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA GESTÃO DE TODOS OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (MANUTENÇÃO, AUXILIARES, AMPLIAÇÃO, MELHORIA, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, PROJETOS E MEDIÇÕES);					
2) O ELETROTÉCNICO EXERCERÁ A FUNÇÃO DE SUPERVISOR IMEDIATO DA EQUIPE DE CAMPO; E					
3) O TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO FARÁ A GESTÃO DOS EPI/EPC (ENSAIOS, ESPECIFICAÇÕES, ETC.), PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E ADEQUAÇÕES DA NR-10					
2.1.b - CUSTOS ADMINISTRATIVOS LOCAIS COM INSTALAÇÕES FÍSICAS (MENSAL)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI) (R\$)	CUSTO UNITÁRIO TOTAL MENSAL (SEM BDI) (R\$)	

Página 1 de 3



COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇO DO ITEM 2.1					
DEMONSTRATIVO DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CUSTO MENSAL					
2.1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO, CALL CENTER COM 0800 COM ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, EM IMÓVEL COM ÁREA TOTAL MÍNIMA DE 150,0M2, COM ESCRITÓRIO, ALMOXARIFADO E GARAGEM PARA OS VEÍCULOS OPERACIONAIS.				
COT-PMH01	ALUGUEL DE IMÓVEL PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE ESCRITÓRIO, ALMOXARIFADO E GARAGEM PARA OS VEÍCULOS OPERACIONAIS, COM ÁREA TOTAL MÍNIMA DE 150,0 M2 (UN:MÊS)	1		R\$ 2.333,33	R\$ 2.333,33
14250/SINAPI	ENERGIA ELÉTRICA COMERCIAL, BAIXA TENSÃO, RELATIVA AO CONSUMO DE ATÉ 100 KWH, INCLUINDO ICMS, PIS/PASEP E COFINS (KWH/MÊS)	180		R\$ 0,72	R\$ 129,60
12294/SEINFRA	ÁGUA (M3/MÊS)	10		R\$ 4,20	R\$ 42,00
17977/SEINFRA	SOFTWARE DE MONITORAÇÃO E CONTROLE SOBRE PLATAFORMA WINDOWS, PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ABERTO, MÓDULO GRÁFICO PARA CRIAÇÃO DE TELAS	0,0833		R\$ 6.912,16	R\$ 576,01
18616/SEINFRA	INTERNET (UN:MÊS)	1		R\$ 130,00	R\$ 130,00
18613/SEINFRA	TELEFONE FIXO (UN:MÊS)	1		R\$ 255,00	R\$ 255,00
18614/SEINFRA	TELEFONE MÓVEL (UN:MÊS)	3		R\$ 230,00	R\$ 690,00
18610/SEINFRA	COMPUTADOR (UN:MÊS)	2		R\$ 170,00	R\$ 340,00
18511/SEINFRA	IMPRESSORA (UN:MÊS)	1		R\$ 15,00	R\$ 15,00
SUBTOTAL ITEM 2.1.b - CUSTOS ADMINISTRATIVOS LOCAIS COM INSTALAÇÕES FÍSICAS (MENSAL):					R\$ 4.516,94
2.1.c - VEÍCULO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE HORAS/MÊS	VALOR UNITÁRIO DA HORA (R\$)	CUSTO UNITÁRIO TOTAL MENSAL (SEM BDI) (R\$)
10700/SEINFRA	CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	1	55	R\$ 69,73	R\$ 3.835,15
10592/SEINFRA	CAMINHONETE SAVEIRO (CHB)		165	R\$ 19,85	R\$ 3.275,25
SUBTOTAL ITEM 2.1.c - VEÍCULO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (MENSAL):					R\$ 7.110,40
OBSERVAÇÃO:					
VEÍCULO UTILITÁRIO PARA APOIO AS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO.					
RESUMO					

Página 2 de 3



Fonte: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1, disponível no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/170378/licit/127653>.

Além disso, estes serviços também estão descritos no Memorial Descritivo e de Especificações Técnicas do Projeto Básico (Fls 638 e 639 da Concorrência Pública), conforme apresentado nas Figuras 02 e 03 a seguir.

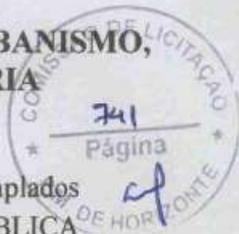


Figura 02 – Descrição serviços de *Call Center*/Atendimento telefônico gratuito (0800), contemplados no item 2.1 do Memorial Descritivo e de Especificações Técnicas da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Horizonte

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES A GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Em princípio, no período do 4º ao 12º mês, estima-se um aumento de 10% dos pontos luminosos considerados inicialmente ($9.470 \times 1,10 = 10.417$ pl), mas que será efetivamente comprovado após a conclusão do cadastramento do acervo pela CONTRATADA (ao término do 3º mês) e análise da concessionária local, Enel Distribuição Ceará.

Obviamente, a medição de uma quantidade de pontos luminosos, neste item 1.1, além dos 9.470 iniciais, se dará somente após a consolidação do resultado do cadastramento do acervo e análise conjunta da Fiscalização e da Enel.

Do 13º mês em diante, foi considerado um aumento de 10% em relação ao período de 12 meses anteriores, já que estão previstos serviços de ampliação de rede de IP. Fica estipulado que somente após 180 (cento e oitenta) dias após a energização dos novos pontos luminosos oriundos de ampliações de rede de IP é que passarão a compor este item 1.1. Este prazo de 180 (cento e oitenta) dias refere-se à garantia estipulada para os serviços de ampliação de rede de IP após serem energizados. Novamente, serão efetivamente medidos apenas o que de fato estiver presente no parque, cujo número será constantemente atualizado pela CONTRATADA após a conclusão do cadastramento do acervo.

Os detalhes dos números de pontos luminosos, considerando o aumento em um horizonte de 48 meses, estão mostrados na Memória de Cálculo de Quantitativos deste Projeto Básico.

Dada a disponibilidade de 220 horas mensais previstas para este serviço, eventualmente, após análise prévia da Fiscalização e, diante de determinada demanda específica, podem ser necessárias 02 (duas) equipes de manutenção (02 eletricitistas, 02 ajudantes de eletricitistas e 02 veículos tipo sky com cesto aéreo isolado simples) operando simultaneamente por tempo a ser definido e sem custos adicionais para a Prefeitura.

Demais informações estão detalhadas na composição unitária.

2.0 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.1 - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO, CALL CENTER COM 0800 COM ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, EM IMÓVEL COM ÁREA TOTAL MÍNIMA DE 150,0M2, COM ESCRITÓRIO, ALMOXARIFADO E GARAGEM PARA OS VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Compreende a infraestrutura física local para o gerenciamento de todas as atividades técnico-administrativas de IP deste Projeto, contemplando ainda almoxarifado para gestão e guarda de materiais e garagem para pelo menos dois veículos operacionais, sendo um caminhão de médio porte e um veículo leve/utilitário.

Fonte: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1, disponível no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/170378/licit/127653>.



Figura 03 – Descrição serviços de *Call Center*/Atendimento telefônico gratuito (0800), contemplados no item 2.1 do Memorial Descritivo e de Especificações Técnicas da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Horizonte

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Deve ser posto em operação um sistema de atendimento telefônico gratuito (0800 - *Call Center*) ao público, em horário comercial, para registro das demandas de serviços de IP.

Este atendimento deve ser disponibilizado pela CONTRATADA em um prazo máximo de até 10 (dez) dias a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura.

O gerenciamento das demandas deve ser integrado a uma plataforma digital que possibilite a abertura de chamados via internet e aplicativo gratuito para celular.

Deverá ser desenvolvida uma plataforma de gestão integrada do sistema de IP, que contemple as atividades de registro e gerenciamento das ordens de serviço, com emissão de relatórios gerenciais e que consolide as informações georreferenciadas dos pontos luminosos do parque.

Este sistema informatizado deverá ainda possibilitar à população a abertura de solicitações via *website* e aplicativo gratuito para celular. Nesta plataforma devem ser utilizados protocolos abertos de comunicação (ex.: TCP/IP, HTTP, XML), sendo possível modificar funcionalidades, propiciando um ambiente amigável para os usuários.

Com relação aos relatórios gerenciais, estes devem ser produzido em vários formatos (Excel, Word, CAD, GIS), de acordo com a informação que a Fiscalização desejar verificar para fins de análise de indicadores de desempenho.

Esta plataforma deverá ser disponibilizada para a população em um prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura.

Será exigida uma disponibilidade mínima de 95% para este sistema.

Vale salientar que esta plataforma integrada de gestão deverá ser constantemente atualizada conforme as intervenções no parque e ser objeto de melhoria contínua de suas funcionalidades.

As demandas de serviços, pela população e/ou pela Prefeitura, devem ser registradas em ordens de serviço e remetidas para a equipe de manutenção. O prazo padrão estipulado para a correção dos defeitos nos pontos luminosos é de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir da abertura e registro da demanda em ordem de serviço. Em virtude do tipo de manutenção corretiva necessária, após prévio comunicado e anuência técnica da Fiscalização, este prazo poderá ser estendido para que haja a completa solução do problema.

A Fiscalização poderá, a qualquer momento, realizar visitas ao local, a fim de verificar o atendimento telefônico e a logística de materiais e veículos operacionais, bem como agendar reuniões no local para tratar de assuntos do Contrato.

Será medido mensalmente 01 (uma) unidade deste serviço.

Demais informações estão detalhadas na composição unitária.

Fonte: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1, disponível no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/170378/licit/127653>.



3- CONCLUS O

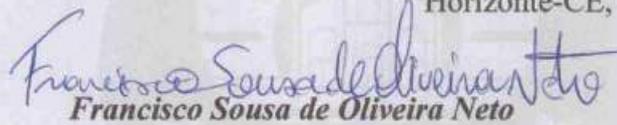
Diante do exposto, em resposta ao questionamento da empresa PRISMA ENGENHARIA LTDA – ME, que alegou n o haver previs o em planilha or ament ria do Projeto B sico dos servi os de *Call Center*/Atendimento telef nico gratuito (0800), esta Secretaria afirma que estes servi os **est o sim contemplados no item 2.1 da planilha or ament ria** - SERVI O DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINA O P BLICA, INCLUINDO SOFTWARE DE GEST O, CALL CENTER COM 0800 COM ATENDIMENTO EM HOR RIO COMERCIAL, E ADMINISTRA O LOCAL DA GEST O DO SISTEMA DE ILUMINA O P BLICA DO MUNIC PIO, EM IM VEL COM  REA TOTAL M NIMA DE 150,0M2, COM ESCRIT RIO, ALMOXARIFADO E GARAGEM PARA OS VE CULOS OPERACIONAIS.

Dessa forma, n o haver  outro contrato para estes servi os, bem como n o h  necessidade de revis o do Projeto B sico.

  o parecer.

S.m.j.

Horizonte-CE, 29 de mar o de 2021.


Francisco Sousa de Oliveira Neto

Engenheiro Eletricista – RNP 06144807-5

Autor do Projeto B sico da Concorr ncia P blica N  2021.02.24.1

Fco. Sousa de Oliveira Neto

Eng. Eletricista - Pref. Mun. de Horizonte

Mat. 125406-5 - RNP: 061448075

De acordo,


Ricardo Dantas Sampaio

Secret rio Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecu ria

**Solicitação de Impugnação: Edital 2021.02.24.1**

2 mensagens

Orçamento <orcamento@fgtechltda.com.br>

Para: licitacao@horizonte.ce.gov.br

Cc: ouvidoria@tce.ce.gov.br

30 de março de 2021 11:25

Ao

Departamento de Licitação – Horizonte (CE)

At. Sr. Eduardo Júnior

Ref.: Solicitação de Impugnação: Edital 2021.02.24.1.

Prezado Sr. Eduardo,

Vimos por meio deste, lançar nossa solicitação de impugnação ao Edital 2021.02.24.1, que tem como objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia concernentes à gestão do sistema de Iluminação Pública IP, compreendendo as atividades de manutenção preventiva, corretiva, ampliação, reforma, eficiência energética, atendimento telefônico gratuito 0800 e demais serviços constantes no Projeto Básico, no Município de Horizonte - CE.

Na certeza do breve atendimento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



Gleice Santos
Deptº Orçamentos
Tel.: (81) 3228 3577
E-mail: orcamento@fgtechltda.com.br



CONCORRÊNCIA 2021.02.24.1.pdf
1850K

Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>
Para: Orçamento <orcamento@fgtechltda.com.br>

31 de março de 2021 11:05

Bom Dia,

Segue resposta a solicitação de Impugnação: Edital 2021.02.24.1, encaminhado através de email em 30 de março de 2021.

A disposição,

Eduardo Júnior
Presidente CPL

Favor confirmar recebimento

[Texto das mensagens referidas oculto]

TERMO DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PROCESSO Nº 2021.02.24.1.pdf
972K



TERMO DE JULGAMENTO
“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
RECORRENTE: FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA
RECORRIDO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CE
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº DO PROCESSO: 2021.02.24.1
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CE.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.



A petição foi protocolizada de acordo com o previsto no ato convocatório, na forma do item 14.2 na qual dispõe a respeito desta temática.

14.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113..

Logo, por verificar a sintonia da fundamentação e modo de apresentação da peça em relação à consonância com as normas aplicáveis a matéria, verifica-se, desse modo, o atendimento quanto ao requisito preliminar de cabimento.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma entoada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113..

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **05 de abril de 2021 às 09:00 Horas (Horário de Brasília)**, todavia, a licitante protocolou tal demanda, tendo a mesma cumprido a tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincio as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

II – DOS FATOS

Argui a impugnante sobre a necessidade de exclusão ou retificação dos textos do edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2021.02.24.1, especificamente a cláusula 2.1.1, *in verbis*:

A



2.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa - **devidamente cadastradas no Município de Horizonte ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas** e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto licitado, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

Segundo seu entendimento, as exigências são consideradas desnecessárias, por ser restritiva e estar maculando o procedimento, acarretando na republicação do edital.

No mérito, limitou-se a tais insurgências.

Ao final, pede que a exclusão ou retificação das cláusulas.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

III – DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Inicialmente, cumpre salientar que o Edital, destina-se a normatizar o regime da futura relação contratual, devendo estabelecer as condições a serem observadas e preenchidas pelos licitantes objetivando a lisura do procedimento, indicando os elementos a serem apresentados para demonstrar a sua conformidade, assim, a exigência contida no presente certame tem como objetivo suprir a necessidade do órgão municipal para a execução efetiva do objeto do contrato.

Nos termos do inciso I e parágrafo primeiro do artigo 22 da Lei de Licitações, é sabido que a modalidade licitatória do tipo Concorrência se define como: § 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Deste modo, é por uma simples e clara leitura que para a participação no procedimento em tela, não faz-se necessário o cadastramento, sendo o texto posto em

A

edital considerado uma mera atecnia formal, tanto é que, para o requisito de cadastramento, via de regra, pede-se o Certificado do Registro Cadastral – CRC, o que não é o caso.

Outrossim, em todos os outros artigos e campos postos neste termo, estes se perfectibilizam para com a modalidade escolhida, logo, ficando desde já, esclarecido a ineficácia quanto ao texto “in fine” do item 2.1.1 do edital, qual seja: devidamente cadastradas no Município de Horizonte ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto licitado, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

Mais uma vez, em que pese as alegações trazidas pela empresa impugnante, é certo que os interessados em participar da licitação na modalidade Concorrência independem de serem cadastrados previamente no órgão, conforme se extrai do artigo 22, §1º da Lei 8.666/93:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. (g.n)

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União no julgamento do Acórdão 108/1999 Plenário, deliberou:

Observe, nos procedimentos licitatórios sob a modalidade concorrência, que o disposto no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 não prevê distinção entre cadastrados e não cadastrados nos registros cadastrais da Administração.

Assim, a Administração Pública, com base no princípio da autotutela, no direito de rever seus atos optou por corrigir o equívoco devendo a cláusula ser interpretada no sentido de que qualquer interessada não “não precisa estar cadastrada”, tendo em vista que, conforme informado anteriormente, a licitação na modalidade concorrência independe de prévio cadastro.

Vejamos o que diz a Súmula supramencionada:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



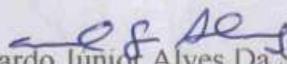
Ante o exposto, concluo que em consonância com as explicações anteriores, não se prospera a alegação impugnada pela licitante.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação realizada pela empresa **FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, haja vista o cumprimento do requisito preliminar de cabimento da peça e de forma subjacente, no mérito **NEGAR PROVIMENTO** quanto a qualquer modificação no instrumento inicial, haja vista se tratar de mero esclarecimento as condições pré-existentes.

É como decido.

Horizonte/CE, 31 de março de 2021.


Eduardo Junior Alves Da Silva

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Horizonte**



Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>

**Pedido de Esclarecimentos - Concorrência Pública nº 2021.02.24.1**

3 mensagens

Diego Silva | Licitação <dsilva@ilumitech.com.br>

Para: "licitacao@horizonte.ce.gov.br" <licitacao@horizonte.ce.gov.br>

Cc: Felipe Balbino | Licitação <fbalbino@ilumitech.com.br>, Gabriel Silva | Licitação <gsilva@ilumitech.com.br>

30 de março de 2021 15:58

Prezados, boa tarde!

Encaminho anexo pedido de esclarecimentos.

Peço que recebam e processem

Por favor, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

**Diego V. Silva**

Licitações e Contratos

55 11 9.9152-7679

55 11 5184-1677

dsilva@ilumitech.com.br

SALVADOR SÃO PAULO NATAL JARDIM DE SÃO PAULO ORLANDO

Matriz: Rua Luis Viana 6462, Bl. B, Sala 207, Pitamboré, Salvador/BA, CEP: 41.680-400

Filial RN: Rua dos Calzoi 2305, N. S. de Nazare, Natal/RN, CEP: 59.060-700

Filial SP: Rua America Brasileira 1479, 6º Andar, Ch. São Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04.715-001

Filial PE: Rua Dona Maria de Souza 488 B, Pindade, Taboão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-260

4 anexos

- Pedido de Esclarecimentos - Ilumitech - Horizonte.pdf**
126K
- CONTRATO SOCIAL - 18ª ALTERAÇÃO (última alteração).pdf**
1050K
- 2022-02-22 - Procuração Pública (Diego e Balbino).pdf**
1728K
- Decreto.pdf**
392K

Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>
 Para: Diego Silva | Licitação <dsilva@ilumitech.com.br>, fbalbino@ilumitech.com.br

31 de março de 2021 13:46

Boa tarde,

Segue resposta ao seu pedido de esclarecimento enviado por email 30 de maio de 2021

Eduardo Junior
Presidente CPL

(Terno das Forças Armadas - 100% algodão)

- Resposta a Solicitação de Esclarecimentos.pdf**
1257K

Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>
 Para: Diego Silva | Licitação <dsilva@ilumitech.com.br>, fbalbino@ilumitech.com.br

31 de março de 2021 13:50

Boa tarde,

Segue resposta ao seu pedido de esclarecimento enviado por email 30 de maio de 2021

Correção: data de envio do email solicitando esclarecimento - 30 de março de 2021

Eduardo Júnior
Presidente



[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Dúvida - Concorrência Pública nº 2021.02.24.1**

2 mensagens

Felipe Balbino | Licitação <fbalbino@ilumitech.com.br>

Para: "licitacao@horizonte.ce.gov.br" <licitacao@horizonte.ce.gov.br>

Cc: Gabriel Silva | Licitação <gsilva@ilumitech.com.br>, Diego Silva | Licitação <dsilva@ilumitech.com.br>

31 de março de 2021 10:19

Prezado Sr. Eduardo, Bom dia.

Como conversado por telefone, segue abaixo nossa dúvida em relação ao edital da Concorrência Pública nº 2021.02.24.1.

A ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0001-60, com sede na Av. Luís Viana, 6462, Bloco B, Sala 207, Bairro Patamares, Salvador/BA, CEP 41.680-400, por seu representante, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 40, VIII, da Lei 8.666/1993, no art. 11 do Decreto 4.595/06 e no item 3.1 do Instrumento Convocatório em epigrafe, **REQUERER o seguinte esclarecimento:**

PERGUNTA 1:

No subitem 2.1.1 do edital, é descrito o seguinte:

2.1.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa - **devidamente cadastradas no município de Horizonte ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto licitado, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.**

Tendo em vista que a Modalidade da Licitação é Concorrência Pública e não Tomada de Preços, a solicitação de Cadastro junto a Prefeitura aparentemente esta equivocada, vocês podem confirmar se é necessário o cadastro (CRC) para participar da Concorrência Pública nº 2021.02.24.1?

Ante o exposto, aguardam-se a resposta ao questionamento formulado.

Termos em que,
Pede Deferimento.**Felipe Balbino**

Licitações e Contratos

55 11 9.5156-5259

55 11 5184-1677

fbalbino@ilumitech.com.br

SALVADOR SÃO PAULO NATAL JABOATÃO ORLANDO

Matriz: Rua Luis Viana 6462, Bl.B, Sala 207, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41.680-400**Filial RN:** Rua dos Caicos 2305, N.S. de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.060-700**Filial SP:** Rua Américo Brasiliense 1479, 6º andar, Ch.Sto. Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04.715-001**Filial PE:** Rua Dona Maria de Souza 488 B, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-260

31/03/2021

E-mail de Prefeitura de Horizonte - Dúvida - Concorrência Pública nº 2021.02.24.1

Boa tarde,

Segue resposta ao seu pedido de esclarecimento enviado por e-mail em 31 de março de 2021

Eduardo Júnior
Presidente

[\[clique aqui para visualizar o arquivo anexo\]](#)

 **Resposta a Solicitação de Esclarecimentos.pdf**
1257K





RESPOSTA FORMAL
“SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO”

TERMO: ELUCIDATÓRIO
FEITO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
RECORRENTE: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº DO PROCESSO: 2021.02.24.1
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMIAS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CE.

I - DO CABIMENTO

Trata-se de solicitação de esclarecimento protocolada pela **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA** junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte/CE, em razão de questões afeitas ao edital da **Concorrência Pública nº 2021.02.24.1**.

Por força do direito de petição, direito este esculpido e positivado no art. 5º, XXXIV, alínea “a” de nossa Constituição Federal, todo aquele que se achar no direito de manifestar-se ante ao poder público, de modo a pleitear a defesa de um ou mais direitos contra a ilegalidade ou abuso de poder, este poderá dessa forma agir, *in verbis*:

“o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”

al





Em consonância com o texto constitucional o edital prevê a possibilidade do licitante, em caso de dúvidas, solicitar esclarecimentos, vejamos:

14.1 – As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, sitio na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5180, Centro, Horizonte, Ceará, através do fone (85) 3336.1434, de segunda à sexta-feira, no horário de 07h30min às 12h00min e de 13h30 às 17h00 min.

Ante o exposto, por se tratar de matéria afeita ao interesse público, ademais, por encontrar fundamento em instrumento normativo, qual seja, nossa própria Carta Magna, entende-se por cabível a apreciação de tal pedido.

II) DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade da solicitação de esclarecimento, frisa-se que a demanda em deslinde, não se refere a processo licitatório e sim, de procedimento administrativo afeito as contratações públicas, consta na Lei 8.666/93 o pedido de esclarecimento.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto. (g.n)

O prazo para que se possam apresentar pedidos de esclarecimentos é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia **05 de abril de 2021 às 09h00minn (horário de Brasília)**.

Nesse sentido, diante das argumentações explicitadas anteriormente, não vislumbramos impedimento para a demanda em apreço, em especial, no que tange ao momento do pedido – requisito da tempestividade.

III – DOS FATOS

al





Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme questionamentos a seguir:

Pergunta 01

Tendo em vista os Decretos Estaduais números 33.965, de 04 de março de 2021, e 34.005, de 27 de março de 2021, que determinam isolamento social rígido, como medida para contenção da disseminação do COVID-19, bem como barreiras sanitárias, controle de entrada e saída dos municípios, restrição de circulação de pessoas e veículos não autorizados, questiona-se se a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes da concorrência em epígrafe será mantida, para o dia 05/04/2021?

Pergunta 02

Tendo em vista que a Modalidade da Licitação é Concorrência Pública e não Tomada de Preços, a solicitação de Cadastro junto a Prefeitura aparentemente esta equivocada, vocês podem confirmar se é necessário o cadastro (CRC) para participar da Concorrência Pública nº 2021.02.24.1?

Ou seja, em suma, acude a solicitante sobre a necessidade de conhecimento dos pontos indagados.

Estes são os fatos.

Passamos a aos esclarecimentos.

IV – DOS ESCLARECIMENTOS

Ante todo o exposto, presentes os fatos e os apontamentos, bem como, por conhecer o pedido de solicitação de esclarecimento cientificamos ao solicitante os pontos indagados.

Para a Pergunta 01:

Inicialmente destaca-se que não existe uma regra ou hierarquia para que um decreto estadual ou municipal prevaleça um sobre o outro tendo em vista que a competência entre os entes da federação, determinada na Constituição Federal, é cumulativa ou concorrente.

A





Desse modo, em razão da autonomia conferida aos entes da Administração Pública Direta o Município goza de certa liberdade para tratar de assuntos afetos à sua competência específica, sendo assim, o Decreto Estadual não tem gerência sobre a Administração Pública Municipal.

Outro ponto que merece destaque é que o processo licitatório em questão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMIAS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CE, que ocorrerá no dia 05 de abril de 2021.**

Assim, denota-se que a sessão ocorrerá no dia subsequente ao término do Decreto Municipal nº 34.005, de 27 de março de 2021:

Art. 1º Devido ao cenário ainda preocupante da COVID-19 no Estado do Ceará, fica prorrogada, até o dia **04 de abril de 2021**, para todos os municípios cearenses, inclusive Fortaleza, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

Portanto, o funcionamento do setor de licitação é considerado um serviço essencial, sobretudo, a nível local, devido a isso o processo não será prejudicado sob pena de causar enormes prejuízos a atividade administrativa, especialmente por se tratar de iluminação pública, a qual é serviço de extrema demanda, relevância e que abrange diversos seguimentos na municipalidade, sob pena de causar sérios prejuízos a continuidade de alguns serviços e oferta de atendimento a população, deste modo, não podendo ser colocado em segundo plano.

Para a Pergunta 02:

Inicialmente, cumpre salientar que o Edital, destina-se a normatizar o regime da futura relação contratual, devendo estabelecer as condições a serem observadas e preenchidas pelos licitantes objetivando a lisura do procedimento, indicando os elementos a serem apresentados para demonstrar a sua conformidade, assim, a exigência contida no presente certame tem como objetivo suprir a necessidade do órgão municipal para a execução efetiva do objeto do contrato.

[Handwritten signature]





Nos termos do inciso I e parágrafo primeiro do artigo 22 da Lei de Licitações, é sabido que a modalidade licitatória do tipo Concorrência se define como:
§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Deste modo, é por uma simples e clara leitura que para a participação no procedimento em tela, não faz-se necessário o cadastramento, sendo o texto posto em edital considerado uma mera atecnia formal, tanto é que, para o requisito de cadastramento, via de regra, pede-se o Certificado do Registro Cadastral – CRC, o que não é o caso.

Outrossim, em todos os outros artigos e campos postos neste termo, estes se perfectibilizam para com a modalidade escolhida, logo, ficando desde já, esclarecido a ineficácia quanto ao texto “in fine” do item 2.1.1 do edital, qual seja: devidamente cadastradas no Município de Horizonte ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto licitado, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

É certo que os interessados em participar da licitação na modalidade Concorrência independem de serem cadastrados previamente no órgão, conforme se extrai do artigo 22, §1º da Lei 8.666/93:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação **entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.** (g.n)

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União no julgamento do Acórdão 108/1999 Plenário, deliberou:

Observe, nos procedimentos licitatórios sob a modalidade concorrência, que o disposto no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 não prevê distinção entre cadastrados e não cadastrados nos registros cadastrais da Administração.

al





Assim, a Administração Pública, com base no princípio da autotutela, no direito de rever seus atos optou por corrigir o equívoco devendo a cláusula ser interpretada no sentido de que qualquer interessada não “não precisa estar cadastrada”, tendo em vista que, conforme informado anteriormente, a licitação na modalidade concorrência independe de prévio cadastro.

Vejamos o que diz a Súmula supramencionada:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante de todo o exposto, respondo, de certo que os interessados em participar da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 2021.02.24.1, não precisam ser cadastrados previamente no município de Horizonte.

Dessa forma, de acordo com o parecer acima descrito, resta esclarecido o questionamento recebido considerando todo o processo idôneo e dentro das recomendações legais, razão pela qual, não prospera-se as intenções protocoladas, mantendo-se inalteradas as condições inicialmente pactuadas no instrumento convocatório.

Eis os esclarecimentos.

Horizonte/CE 31 de março de 2021.

Eduardo Júnior Alves da Silva

Presidente da Comissão permanente de Licitação
Município de Horizonte/CE



Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>

**Esclarecimento sobre Concorrência nº 2021.02.24.1**

3 mensagens

licitacao@proubri.com.br <licitacao@proubri.com.br>
Para: licitacao@horizonte.ce.gov.br

29 de março de 2021 14:17

Boa Tarde Prezados,

Solicito esclarecimento em relação ao questionamento abaixo:

- 1 - Gostaria de esclarecer se o termo "demais documentos necessários" (conforme projeto básico de engenharia em anexo), do item 4.2.2, do edital, além do orçamento, cronograma está se referindo a Curva ABC e a Memória de Cálculos?
- 2 - Apenas a título de confirmação de interpretação textual, ao que se ler o item 2.1.1 do edital, o cadastramento junto ao município "NÃO" se faz necessário, desde que a licitante atenda todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da Proposta. Está correta essa afirmação?

Desde já Agradecemos,

Atenciosamente,

Ana Antunes

Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>
Para: "Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária" <seinfra@horizonte.ce.gov.br>

30 de março de 2021 10:24

Bom dia,

Encaminho solicitação de esclarecimento em relação a Concorrência Pública nº 2021.02.24.1

No aguardo,

Eduardo Júnior

CPI
[Verificar mensagens anteriores ocultas]

Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>
Para: licitacao@proubri.com.br

31 de março de 2021 14:34

Boa tarde,

Segue resposta ao seu pedido de esclarecimento enviado por e-mail em 29 de março de 2021.

No aguardo,

Eduardo Júnior

CPI
Favor confirmar recebimento
[Verificar mensagens anteriores ocultas]

2 anexos

Resposta de esclarecimento 1.pdf
734K

Resposta de esclarecimento 2.pdf
1014K



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1- SUMÁRIO EXECUTIVO

Resposta a pedido de esclarecimentos da empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, datado de 29 de março de 2021, via e-mail, referente ao item 4.2.2 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

A empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA solicita esclarecimentos sobre quais seriam exatamente os documentos necessários exigidos no item 4.2.2 do edital:

“1 - Gostaria de esclarecer se o termo ‘demais documentos necessários’ (conforme projeto básico de engenharia em anexo), do item 4.2.2, do edital, além do orçamento, cronograma está se referindo a Curva ABC e a Memória de Cálculos?” (sic)

2- ANÁLISE E RESPOSTA

O Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1, no item 4.2.2, informa os documentos necessários que devem ser apresentados pelos licitantes, em conformidade com o respectivo Projeto Básico de Engenharia, sob pena de desclassificação sumária, conforme mostrado na Figura 01 adiante (Fl 361).

ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO



Figura 01 – Detalhe mostrando o item 4.2.2 da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1, referente aos documentos necessários de serem apresentados, conforme Projeto Básico de Engenharia



4.1 - As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via original, em envelope fechado, lacrado e opaco, juntamente com o envelope de documentação, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2021.02.24.1
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas a máquina, impressão, ou a letra de forma, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e com o carimbo dos responsáveis legais da empresa e do responsável técnico, rubricadas todas as vias.

4.2.1 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, com PREÇO GLOBAL por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso conforme edital;
- b) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- c) Prazo de execução dos serviços, que será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93, contados da ordem de serviços, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela SECRETARIA GESTORA.

4.2.2 - O Orçamento, cronograma, planilhas e demais documentos necessários (conforme projeto básico de engenharia em anexo) deverão ser apresentados de forma detalhada, contendo de cada item a especificação do Grupo-Subgrupo-Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço global do orçamento, assinado pelo responsável legal da empresa e responsável técnico, tudo CONFORME PROJETO, sob pena de desclassificação sumária.

4.2.2.1 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento da Prefeitura Municipal de HORIZONTE para o item.

4.2.2.2 - No caso de erro na coluna PREÇO UNITÁRIO, se for erro sanável a Comissão considerará como correto o PREÇO TOTAL do item, e fará a divisão para se chegar ao PREÇO UNITÁRIO, corrigindo a falha do item.

4.2.2.3 - No caso de erro na coluna PREÇO TOTAL, se for erro sanável, a Comissão considerará como correto o PREÇO UNITÁRIO do item, e fará a multiplicação para se chegar ao PREÇO TOTAL, corrigindo a falha do item.

4.3 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

4.4 - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.4.1 - Caso a proposta apresente no orçamento da licitante mais de duas casas decimais após a vírgula, a Comissão procederá ao arredondamento ou desprezará os números após as duas casas decimais dos centavos, corrigindo a falha.

4.5 - Na elaboração da Proposta de Preços, o licitante deverá observar as seguintes condições: os preços unitários propostos para cada item da planilha orçamentária deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão



No entanto, a título de maior esclarecimento do item 4.2.2 do Edital, ficam definidos os documentos **necessários e obrigatórios de serem apresentados**, em conformidade com o respectivo Projeto Básico de Engenharia, **sob pena de desclassificação sumária**, quais sejam:

- ✓ Orçamento;
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro;
- ✓ Composições de Preço Unitário;
- ✓ Planilha de BDI; e
- ✓ Planilha de Encargos Sociais Básicos.

Não será necessário apresentar a Planilha de Memória de Cálculo de Quantitativos.

Sobre a Curva ABC de Serviços, fica definido que a sua apresentação é de caráter **facultativo**, e, dessa forma, sua eventual ausência na proposta não implicará em desclassificação sumária.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, em resposta ao pedido de esclarecimentos da empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA sobre quais seriam os documentos necessários exigidos no item 4.2.2 do certame, ficam aqui definidos quais são os de caráter obrigatório (Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Preço Unitário, Planilha de BDI e Planilha de Encargos Sociais Básicos), sob pena de desclassificação sumária, o de caráter facultativo (Curva ABC de Serviços) e o documento que não necessita de apresentação (Planilha de Memória de Cálculo de Quantitativo), sendo que, a ausência destes dois últimos na proposta, não resulta em desclassificação do licitante.

É o parecer.

S.m.j.

Horizonte-CE, 31 de março de 2021.

Francisco Sousa de Oliveira Neto

Francisco Sousa de Oliveira Neto

Engenheiro Eletricista – RNP 06144807-5

Autor do Projeto Básico da Concorrência Pública Nº 2021.02.2021

Eng. Sousa de Oliveira Neto
Eng. Eletricista - Pref. Mun. de Horizonte
Mat. 125406-5 - RNP- 061448075

De acordo,

Ricardo Dantas Sampaio

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária





**RESPOSTA FORMAL
"SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO"**

TERMO: ELUCIDATÓRIO
FEITO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
RECORRENTE: PROURBI PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº DO PROCESSO: 2021.02.24.1
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMIAS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CE.

I - DO CABIMENTO

Trata-se de solicitação de esclarecimento protocolada pela **PROURBI PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte/CE, em razão de questões afeitas ao edital da **Concorrência Pública nº 2021.02.24.1**.

Por força do direito de petição, direito este esculpido e positivado no art. 5º, XXXIV, alínea "a" de nossa Constituição Federal, todo aquele que se achar no direito de manifestar-se ante ao poder público, de modo a pleitear a defesa de um ou mais direitos contra a ilegalidade ou abuso de poder, este poderá dessa forma agir, *in verbis*:

"o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder"

A



Em consonância com o texto constitucional o edital prevê a possibilidade do licitante, em caso de dúvidas, solicitar esclarecimentos, vejamos:

14.1 – As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, sitio na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5180, Centro, Horizonte, Ceará, através do fone (85) 3336.1434, de segunda à sexta-feira, no horário de 07h30min às 12h00min e de 13h30 às 17h00 min.

Ante o exposto, por se tratar de matéria afeita ao interesse público, ademais, por encontrar fundamento em instrumento normativo, qual seja, nossa própria Carta Magna, entende-se por cabível a apreciação de tal pedido.

II) DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade da solicitação de esclarecimento, frisa-se que a demanda em deslinde, não se refere a processo licitatório e sim, de procedimento administrativo afeito as contratações públicas, consta na Lei 8.666/93 o pedido de esclarecimento.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto. (g.n)

O prazo para que se possam apresentar pedidos de esclarecimentos é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia **05 de abril de 2021 às 09h00minn (horário de Brasília)**.

Nesse sentido, diante das argumentações explicitadas anteriormente, não vislumbramos impedimento para a demanda em apreço, em especial, no que tange ao momento do pedido – requisito da tempestividade.

III – DOS FATOS

A



Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme questionamentos a seguir:

“Apenas a título de confirmação de interpretação textual, ao que se ler o item 2.1.1 do edital, o cadastramento junto ao município "NÃO" se faz necessário, desde que a licitante atenda todas as condições do exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da Proposta. Está correta essa afirmação?”.

Ou seja, em suma, acude a solicitante sobre a necessidade de conhecimento dos pontos indagados.

Estes são os fatos.

Passamos a aos esclarecimentos.

IV – DOS ESCLARECIMENTOS

Ante todo o exposto, presentes os fatos e os apontamentos, bem como, por conhecer o pedido de solicitação de esclarecimento cientificamos ao solicitante os pontos indagados.

Inicialmente, cumpre salientar que o Edital, destina-se a normatizar o regime da futura relação contratual, devendo estabelecer as condições a serem observadas e preenchidas pelos licitantes objetivando a lisura do procedimento, indicando os elementos a serem apresentados para demonstrar a sua conformidade, assim, a exigência contida no presente certame tem como objetivo suprir a necessidade do órgão municipal para a execução efetiva do objeto do contrato.

Nos termos do inciso I e parágrafo primeiro do artigo 22 da Lei de Licitações, é sabido que a modalidade licitatória do tipo Concorrência se define como: § 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Deste modo, é por uma simples e clara leitura que para a participação no procedimento em tela, não faz-se necessário o cadastramento, sendo o texto posto em edital considerado uma mera atecnia formal, tanto é que, para o requisito de

[Handwritten signature]





cadastro, via de regra, pede-se o Certificado do Registro Cadastral – CRC, a que não é o caso.

Outrossim, em todos os outros artigos e campos postos neste termo, estes se perfectibilizam para com a modalidade escolhida, logo, ficando desde já, esclarecido a ineficácia quanto ao texto “in fine” do item 2.1.1 do edital, qual seja: devidamente cadastradas no Município de Horizonte ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto licitado, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

É certo que os interessados em participar da licitação na modalidade Concorrência independem de serem cadastrados previamente no órgão, conforme se extrai do artigo 22, §1º da Lei 8.666/93:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação **entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.** (g.n)

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União no julgamento do Acórdão 108/1999 Plenário, deliberou:

Observe, nos procedimentos licitatórios sob a modalidade concorrência, que o disposto no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 não prevê distinção entre cadastrados e não cadastrados nos registros cadastrais da Administração.

Assim, a Administração Pública, com base no princípio da autotutela, no direito de rever seus atos optou por corrigir o equívoco devendo a cláusula ser interpretada no sentido de que qualquer interessada não “não precisa estar cadastrada”, tendo em vista que, conforme informado anteriormente, a licitação na modalidade concorrência independe de prévio cadastro.

Vejamos o que diz a Súmula supramencionada:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou

A





oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante de todo o exposto, respondo, de certo que os interessados em participar da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 2021.02.24.1, não precisam ser cadastrados previamente no município de Horizonte.

Dessa forma, de acordo com o parecer acima descrito, resta esclarecido o questionamento recebido considerando todo o processo idôneo e dentro das recomendações legais, razão pela qual, não prospera-se as intenções protocoladas, mantendo-se inalteradas as condições inicialmente pactuadas no instrumento convocatório.

Eis os esclarecimentos.

Horizonte/CE 31 de março de 2021.

Eduardo Junior Alves da Silva
Presidente da Comissão permanente de Licitação
Município de Horizonte/CE